



**CINCATARINA**

*Inovação e Modernização  
na Gestão Pública*

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA**

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR Fraiburgo - SC



@cincatarina



/cincatarina

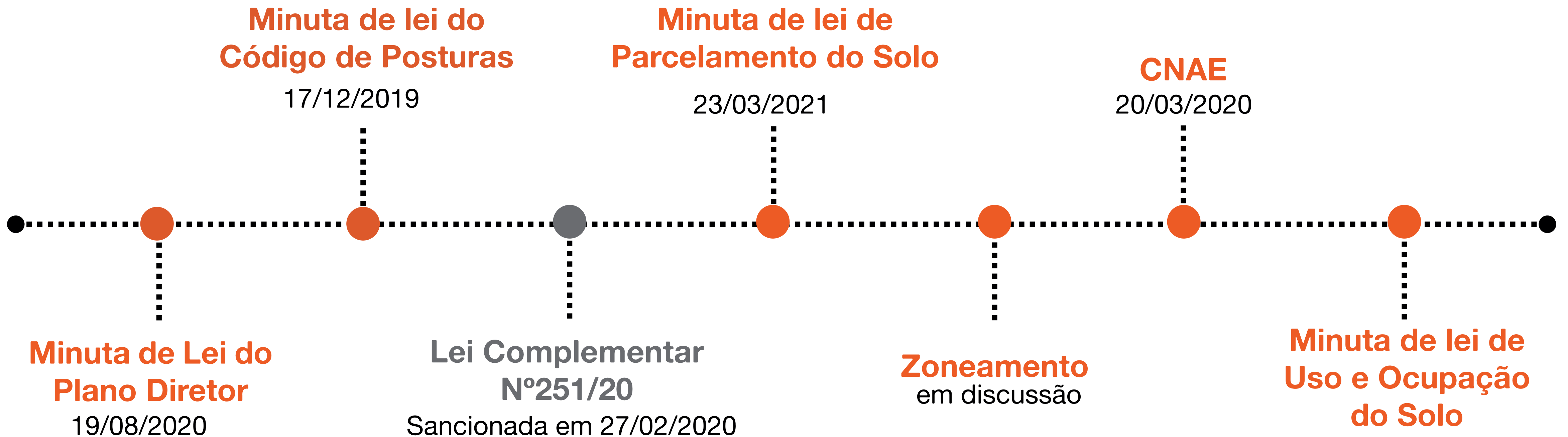


www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

# DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS



# PRÓXIMOS PASSOS

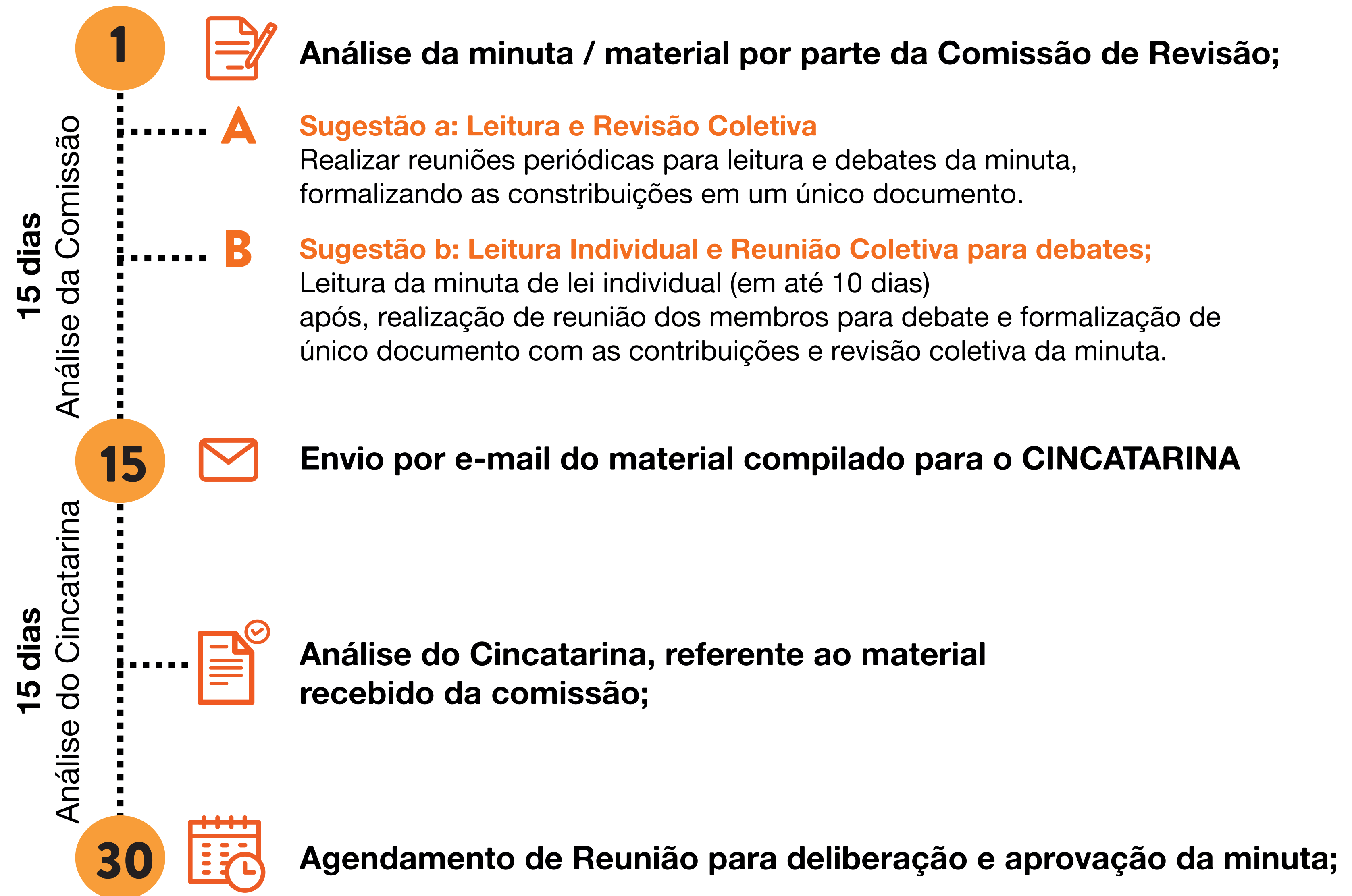
---

- 1º Analisar Minuta de Lei do Plano Diretor;
- 2º Analisar Minuta de Lei do Código de Posturas;
- 3º Analisar Zoneamento;
- 4º Analisar CNAE.
- 5º Analisar Minuta de Lei de Parcelamento do Solo;
- 6º Analisar Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

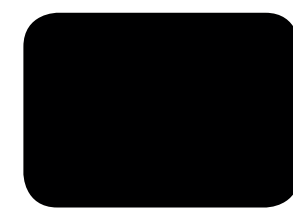
# CRONOGRAMA DE REVISÃO

- Reuniões periódicas da COMISSÃO;
- Análise e contribuições coletivas em cada Material;
- Contribuições e dúvidas enviadas ao CINCATARINA;
- Reunião para fechamento (COMISSÃO + CINCATARINA).

# CRONOGRAMA DE REVISÃO



# PROPOSTA DO CINCATARINA



Texto original



Texto revogado + taxado



Texto adicionado

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo as estações de tratamento de água, esgoto, elevatórias (água e esgoto), subestações e similares, dependendo estas de alvará de construção para sua execução, além de respeitados os casos que necessitem de licenças ambientais conforme regulamentações do CONSEMA e regulamentações em legislação específica que versem sobre requisitos.

**Art. 29.** Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem o afastamento do alinhamento **executando-se a construção de calçadas, entradas de água e energia e, depósitos de gás e lixo..**

**Art. 30.** A Municipalidade terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto definitivo e expedição do alvará de construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Municipalidade ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

**Art. 31.** A construção dentro das especificações deste código, mas sem alvará de construção, está sujeita a multa **conforme Seção I, Capítulo Único, Título V deste** previstas neste código.

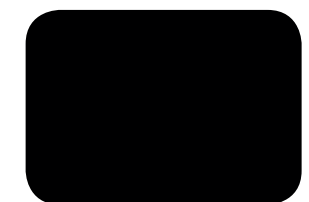
Parágrafo único. A construção fora das especificações do **Plano Diretor PDDS** está sujeita à demolição por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua legalização, sem dispensa de multa correspondente.

~~**Art. 21.** Ficarão suspensos os alvarás de construção das obras que não tenham sido iniciadas até a data de publicação deste Código e que estejam com seu prazo de validade vencido.~~

ês (Brasil) Foco

# REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

## Revisão Direta



Texto original



Texto revogado + taxado

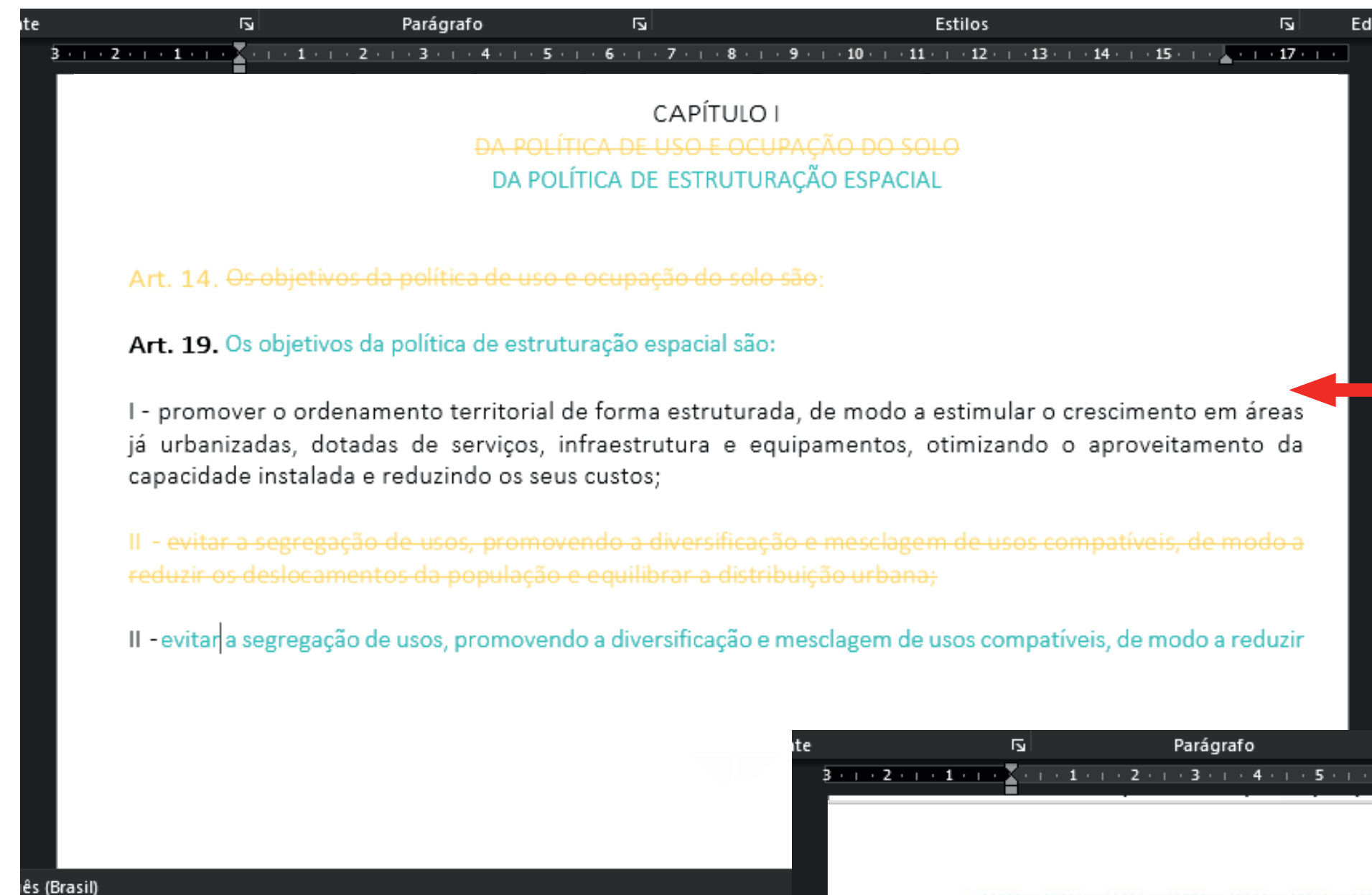


Texto adicionado

## Revisão Indireta

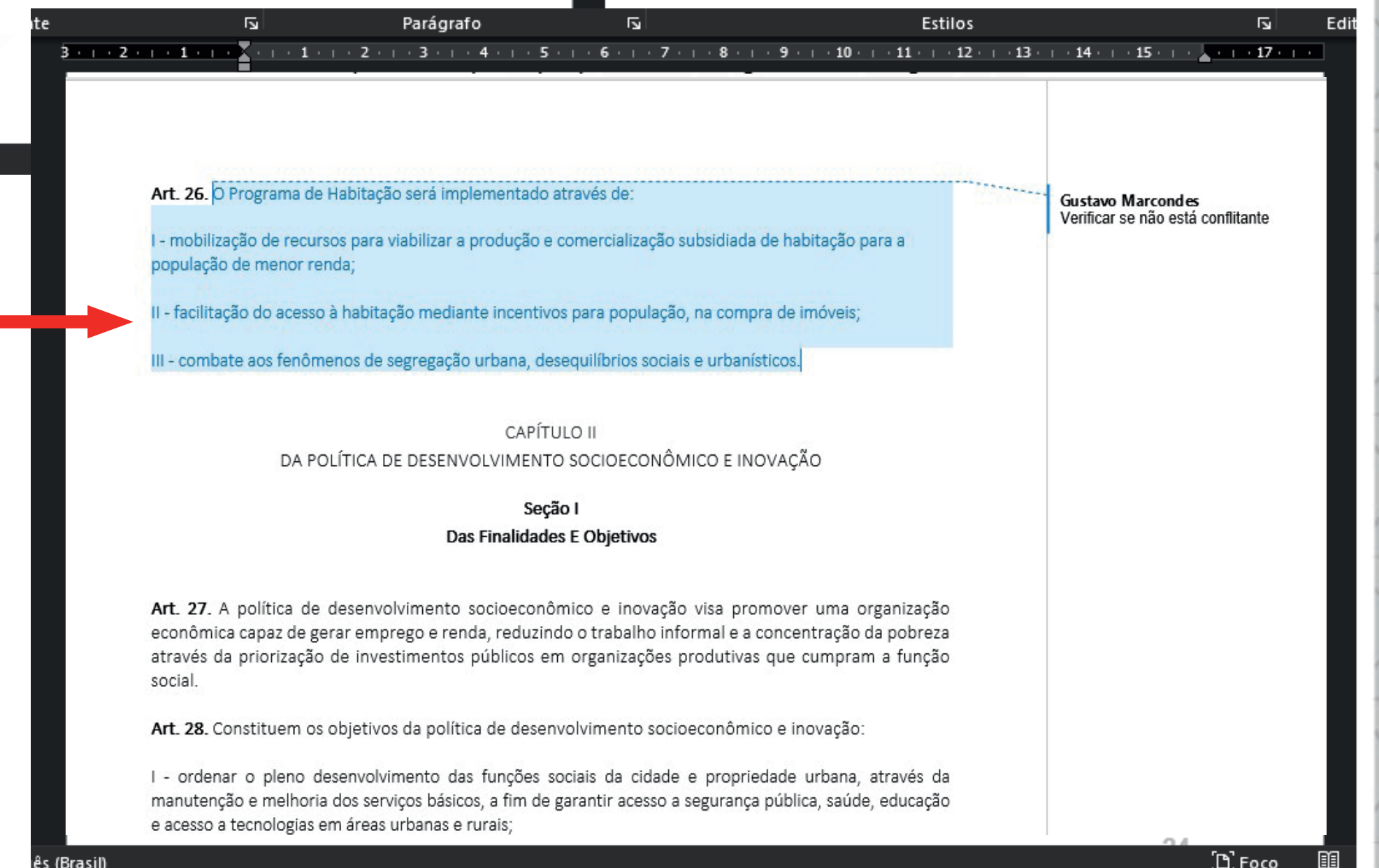


Comentário



Revisão Direta

Revisão Indireta



# REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

---

Para que se mantenha o decoro na análise do material é de suma importância

## Que a todo momento:

- As decisões tomadas e apontadas no material, sejam coletivas;
- Que estejam presentes nas reuniões os titulares da comissão, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes;
- Que os membros representem e levem/tragam informações dos seus respectivos órgãos;
- Que o envio do documento analisado ocorra por e-mail;
- Apenas um integrante da comissão fique responsável pelo envio.

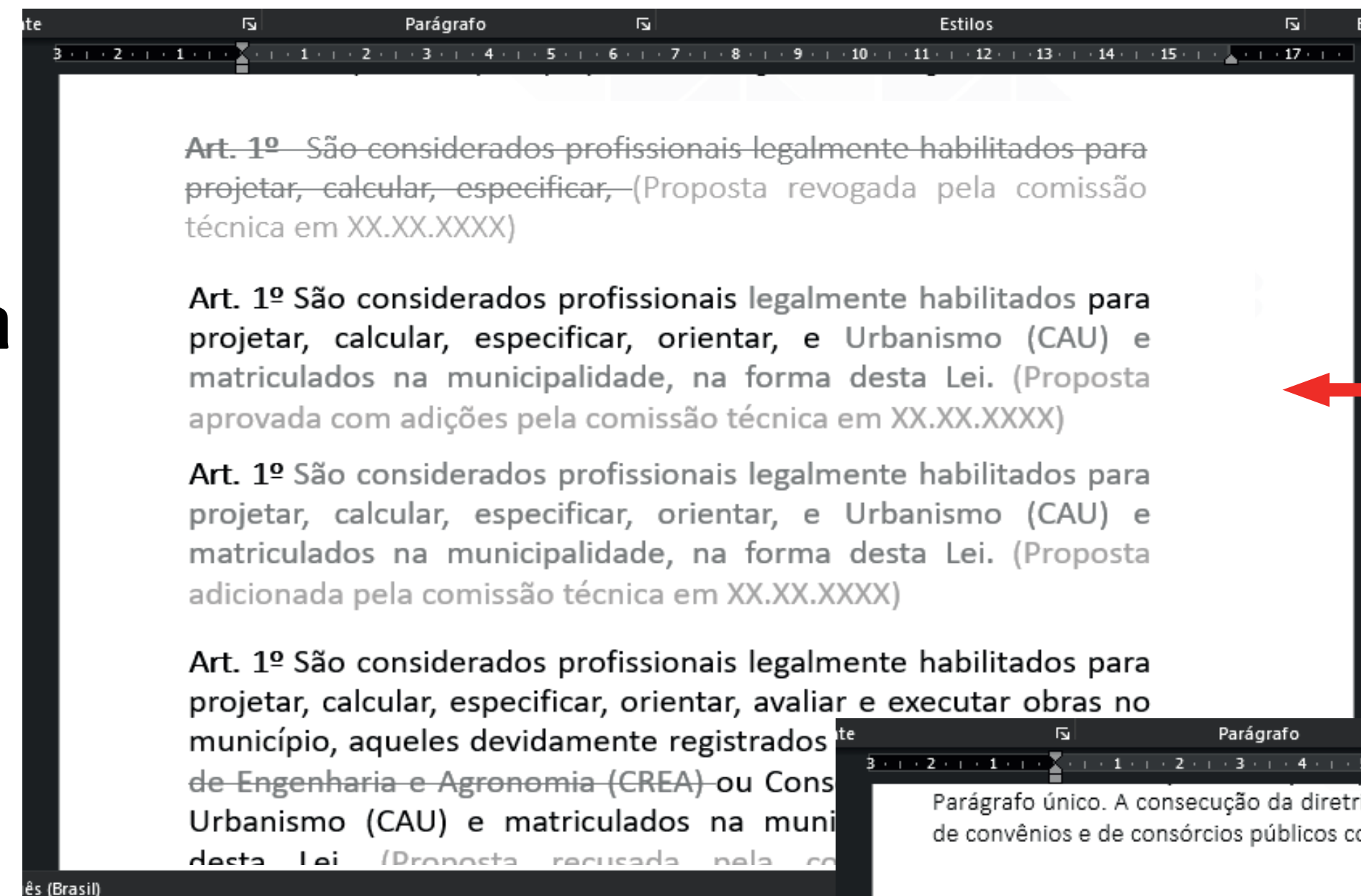
## Que em tempo nenhum:

- A revisão seja encaminhada de forma impressa e/ou com considerações a caneta;
- Seja enviada a contribuição pontualmente/individualmente por e-mail ou WhatsApp;
- Sejam elaboradas fora dos padrões apresentados.



# 1ª REVISÃO (ANÁLISE DO RETORNO DA COMISSÃO)

Ação da comissão + data  
(com texto de adição ou  
revogação aprovado na  
cor cinza)



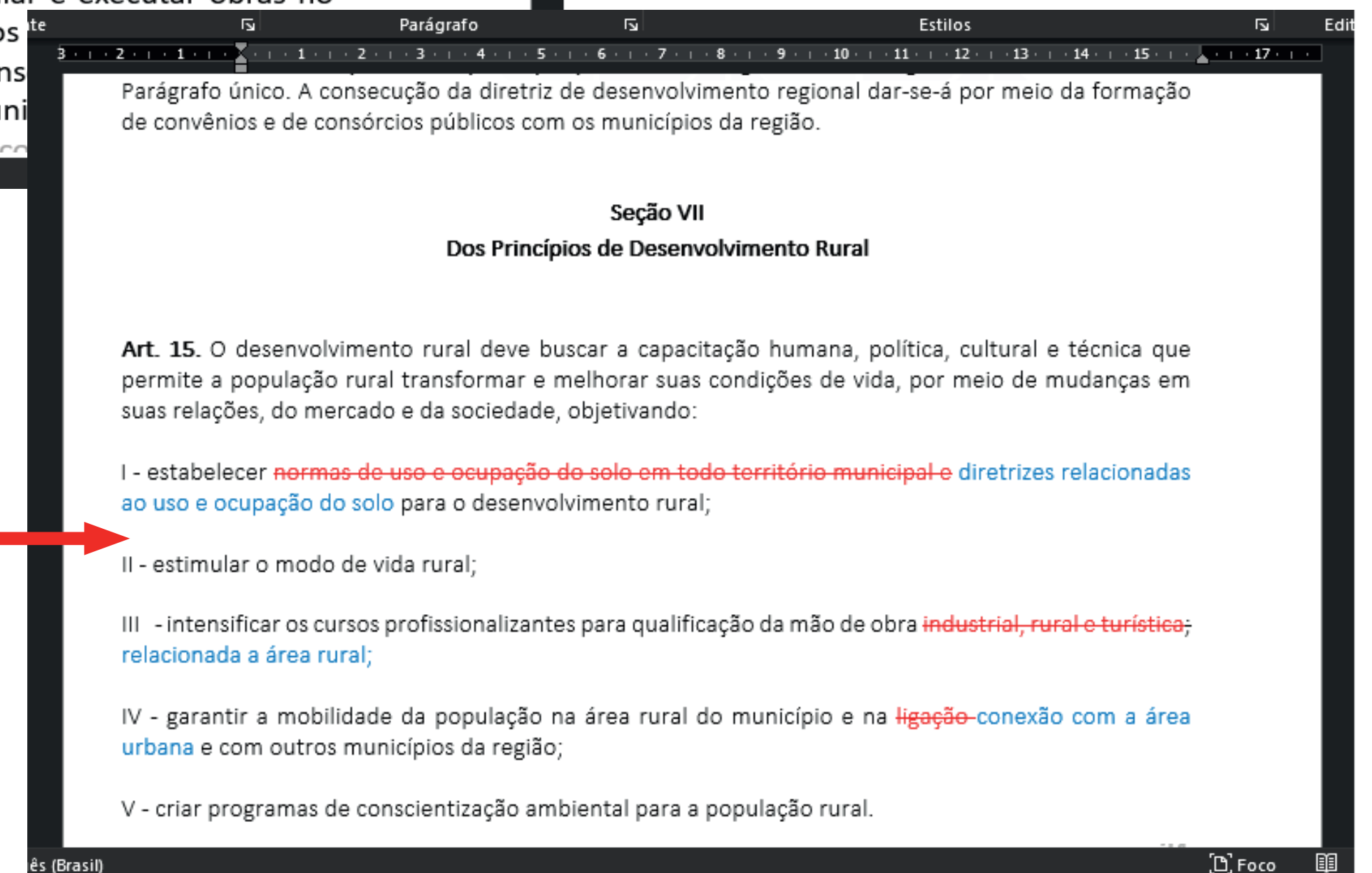
Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta adicionada pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no município, aqueles devidamente registrados de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Cons Urbanismo (CAU) e matriculados na muni desta Lei. (Proposta recusada pela co

1ª Revisão

Nas novas modificações de texto, será  
utilizado a cor padrão de proposta



Parágrafo único. A consecução da diretriz de desenvolvimento regional dar-se-á por meio da formação de convênios e de consórcios públicos com os municípios da região.

**Seção VII**  
**Dos Princípios de Desenvolvimento Rural**

**Art. 15.** O desenvolvimento rural deve buscar a capacitação humana, política, cultural e técnica que permite a população rural transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações, do mercado e da sociedade, objetivando:

- I - estabelecer **normas de uso e ocupação do solo em todo território municipal e diretrizes relacionadas ao uso e ocupação do solo** para o desenvolvimento rural;
- II - estimular o modo de vida rural;
- III - intensificar os cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra **industrial, rural e turística; relacionada a área rural;**
- IV - garantir a mobilidade da população na área rural do município e na **ligação-conexão com a área urbana** e com outros municípios da região;
- V - criar programas de conscientização ambiental para a população rural.



# Equipe Técnica

**Franciele Verginia Civiero**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A112527-3

**Gesiane Heusser Lermen**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A149454-6

**Guilherme Müller**  
Biólogo.  
CRBio03 053021/03-D

**Gustavo Marcondes**  
Bel. Direito. Corretor.  
CRECI 31961F

**Luís Felipe Braga Kronbauer**  
Advogado  
OAB-SC 46772

**Luiz Gustavo Pavelski**  
Engenheiro Florestal.  
CREA-SC 104797-2

**Mayara Zago**  
Engenheira Civil.  
CREA-SC 147796-6

**Salomão Francisco Ferreira**  
Tecnólogo em Gestão Ambiental  
CRQ 13.201.489

**Stella Stefanie Silveira**  
Arquiteta e Urbanista.  
CAU A190893-6

## **Apoio Operacional:**

**Celso A. P. Madrid Filho**  
Coordenador de Atuação Governamental

**Lucca Dias da Silva**  
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

**Tainara Aparecida Xavier**  
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo